



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2490 - PROCESSO: 41988 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.141,24.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 263,0000 (duzentos e sessenta e três reais)

Item: 1, Quant: 3, DESVENLAFAXINA 100MG, com valor de R\$ 165,0000 (cento e sessenta e cinco reais).

Item: 4, Quant: 2, TRAZODONA 50MG, com valor de R\$ 72,0000 (setenta e dois reais).

Item: 7, Quant: 2, QUETIAPINA 25MG, com valor de R\$ 26,0000 (vinte e seis reais).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 81,3000 (oitenta e um reais e trinta centavos)

Item: 5, Quant: 1, PREGABALINA 150 MG, com valor de R\$ 29,0000 (vinte e nove reais).

Item: 8, Quant: 2, RIVAROXABANA 20 MG, com valor de R\$ 37,8000 (trinta e sete reais e oitenta centavos).

Item: 11, Quant: 1, ENXAK-MESILATO DE HIDROERGOTAMINA1MG/DIPIRONA 350 MG/CAFEÍNA 100 MG, com valor de R\$ 14,5000 (quatorze reais e cinquenta centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.796,9400 (dois mil , setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

Item: 2, Quant: 1, ESC 20 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 129,5100 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Item: 3, Quant: 4, DESVENLAFAXINA 50MG, com valor de R\$ 159,6000 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Item: 6, Quant: 3, METILFENIDATO 10MG, com valor de R\$ 151,2600 (cento e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

Item: 9, Quant: 4, ENTRESTO, com valor de R\$ 668,0000 (seiscentos e sessenta e oito reais).

Item: 10, Quant: 2, FLENUS, com valor de R\$ 183,1600 (cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Item: 12, Quant: 2, RITMONORM C/ 20 COMP, com valor de R\$ 243,7800 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Item: 13, Quant: 2, CLARITROMICINA 500 MG C/ 14 CP, com valor de R\$ 163,0000 (cento e sessenta e três reais).

Item: 14, Quant: 2, KELO COTE, com valor de R\$ 362,5600 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Item: 15, Quant: 1, ACIDO TRANEXAMICO 250MG CX C12 CP, com valor de R\$ 36,1700 (trinta e seis reais e dezessete centavos).

Item: 16, Quant: 1, MAGNEN B6, com valor de R\$ 87,0000 (oitenta e sete reais).

Item: 17, Quant: 1, COLFLEX CURUCUMA, com valor de R\$ 206,0000 (duzentos e seis reais).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 18, Quant: 1, MESALUZINA 800 MG CX C/ 30 CP (MESACOL), com valor de R\$ 20,3500 (vinte reais e trinta e cinco centavos).
Item: 19, Quant: 1, ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG, com valor de R\$ 95,9000 (noventa e cinco reais e noventa centavos).
Item: 20, Quant: 1, PATANOL COLIRIO, com valor de R\$ 66,8500 (sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Item: 21, Quant: 1, LUNAH - HIALURONATO DE SÓDIO, com valor de R\$ 47,2600 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).
Item: 22, Quant: 1, LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 28,0000 (vinte e oito reais).
Item: 23, Quant: 1, DASTENE 0,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 97,6000 (noventa e sete reais e sessenta centavos).
Item: 24, Quant: 1, PROMETAZINA CREME 30 G., com valor de R\$ 14,3300 (quatorze reais e trinta e tres centavos).
Item: 25, Quant: 1, BETAMETASONA, com valor de R\$ 15,9700 (quinze reais e noventa e sete centavos).
Item: 26, Quant: 1, MAL DEXCLORFENIRAMINA, com valor de R\$ 8,6400 (oito reais e sessenta e quatro centavos).
Item: 27, Quant: 1, MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA 0,4/0,05 MG/ML, com valor de R\$ 12,0000 (doze reais).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.